**HABEAS CORPUS Nº 503.660 - SP (2019/0101990-2)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO RIBEIRO DANTAS** |
| IMPETRANTE | : | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| ADVOGADOS | : | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO<br>ESTELA WAKSBERG GUERRINI - SP235368 |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| PACIENTE | : | JULIO CESAR DE ARAUJO (PRESO) |

**DECISÃO**

A concessão de liminar em em *habeas corpus* constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial impugnado.

Na espécie, a apreciação da medida de urgência encontra-se prejudicada, tendo em vista que os autos estão deficientemente instruídos, uma vez que não possui cópia do integral do acórdão impugnado.

Assim, solicitem-se informações à autoridade coatora, especificamente com cópia do acórdão atacado, a serem prestadas por malote digital, preferencialmente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Cumpridas as diligências acima referenciadas, tornem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de abril de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator